

## CONTRATO PMG/SECAD Nº 337/2023

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ÚNICA SANEANTES LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR FRACASSADOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 1.\*\*\*3\*9 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 124.\*\*\*.224-\*4 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.392.983/0001-61**, situada na Rua Frei Caneca, nº 11 – Engenho Maranguape – Paulista/PE – CEP. 53.423-623, E-mail: [gunicasanantes@hotmail.com](mailto:gunicasanantes@hotmail.com), aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sr. **CLEIDE JANE PEREIRA**, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Alfa, nº 607 – Nossa Senhora da Conceição – Paulista/PE, CEP. 53.429-530, portadora da Carteira de Habilitação Nacional sob nº 051\*\*\*26\*\*3 DETRAN-PE, inscrita no CPF sob nº 906.\*\*\*.344-\*8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 134/2023 – Pregão Eletrônico nº 061/2023 – Ata de Registro de Preços nº 173/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 09/10/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR (FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 095/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, oriundo do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços ora epigrafados.**

1.2. Nº Nota de empenho: \_\_\_\_\_ .

1.3. A Justificativa do presente se direciona pela necessidade de cerca de 2.678 (dois mil seiscentos e setenta e oito) servidores que necessitam de materiais de expediente para efetuar suas tarefas.



1.4. Os artigos 37 e 193 da Constituição Federal atribuem à Administração Pública o dever de fornecer serviços e políticas amparados nos princípios da eficiência e bem-estar social, utilizados nas ações de governança no setor público.

1.5. A Governança no Setor Público é um conjunto de sistemas de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

1.6. Para manter a governança municipal capaz de implantar as políticas públicas, atingir as metas, medir o desempenho e alcançar os resultados estabelecidos é necessário que o município obtenha insumos que viabilizem suas ações.

1.7. Além disso, se faz necessário realizar a aquisição dos materiais de expediente obstados, tendo em vista a rescisão unilateral ao Contrato PMG/SECAD nº 017/2023, firmado com a empresa SFD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.524.647/0001-62, e o posterior fracasso do Processo Licitatório nº 095/2022, Pregão Eletrônico nº 043/2022.

1.8. Diante dos problemas enfrentados com a inexecução contratual e o fracasso do referido Processo Licitatório, conforme consta do Ofício CPL/PMG nº 109/2023, quanto aos materiais de expediente que compõem o objeto do Termo de Referência, torna-se imperativo realizar certame licitatório para propiciar o atingimento de metas, medir o desempenho, alcançar os resultados estabelecidos e prestar os serviços públicos.

1.9. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura, em observância aos créditos orçamentários, que será contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e



integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 07 do Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 061/2023 – Processo Licitatório nº 134/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, consoante Cláusula 3.4. do Edital e Cláusula 8.13. do Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 4.7. e 4.8. do Edital.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 79.714,64 (Setenta e nove mil setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha em anexo.

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 12 do Termo de Referência e Cláusula 13 do Edital.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Na hipótese de o prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 14 do Edital.

7.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

7.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:  $R = V (I_m - I_o) I_o$ , onde:

<p>R = valor do reajustamento; V = valor a ser reajustado; I<sub>o</sub> = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da “Proposta Financeira”; I<sub>m</sub> = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço/fornecimento.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

7.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

7.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

7.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

7.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o **IGP-M** e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da NotaFiscal/Fatura.

7.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

7.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLARES

8.1. O Contratante emitirá a ordem de fornecimento para a contratada com todas as informações necessárias para a realização da entrega dos materiais de expediente.



8.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues ao Contratante sob os cuidados e supervisão do Fiscal do Contrato.

8.3. No ato da entrega, verificar-se-á se os materiais solicitados atendem às exigências no Termo de Referência e caso não atendam, o Fiscal do Contrato deverá notificar a Contratada, para que regularize a situação em até 24h (vinte e quatro horas).

8.4. Caso a contratada não regularize a entrega dos materiais em até 24h (vinte e quatro horas), ficará sujeita às penalidades constantes no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, sem prejuízo das sanções legais, administrativas, cíveis e penais.

8.5. Caso não sejam encontradas irregularidades no ato da entrega, será expedido recibo de entrega definitiva.

8.6. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo o seguinte:

- a) Horário de recebimento das 7h às 13h, em dias úteis.
- b) Havendo necessidade de adequações, as solicitações de datas e periodicidade poderão sofrer alterações.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

<b>2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ</b>
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020600 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0408 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0408 2310 0000 - AQUISIÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COMUNS A DIVERSOS ÓRGÃOS

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente;

10.1.2. Realizar o fornecimento dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento;



10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados;

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso;

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

10.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentada;

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 08 do Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

11.1.7. Realizar rigorosa conferência dos materiais contratados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do fornecimento;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do contratado;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 09 do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município;

12.2. Os contratantes devem observar e cumprir as determinações constantes na cláusula 14 do Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, resguardado o direito ao contraditório e de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:



13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do fornecimento correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr. **Edna da Luz Silva**, Matrícula nº 1015812.

14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, o Srº **Vandilson Elias Monteiro Filho**, Matrícula nº 480.

14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo



contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 58/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

14.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 8, 9, 10, 13 do Termo de Referência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

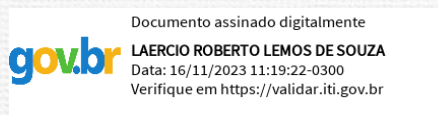
16.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de materiais, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento.

16.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**.

16.4. Eleggem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 16 de outubro de 2023.



**LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE





COMPROMISSO COM AS PESSOAS

CLEIDE JANE  
FERREIRA:90661834468

Assinado de forma digital por  
CLEIDE JANE  
FERREIRA:90661834468  
Dados: 2023.11.17 16:21:47 -02'00'

**CLEIDE JANE PEREIRA**  
**ÚNICA SANEANTES LTDA**  
**CONTRATADA**



Documento assinado digitalmente  
HOZANA CARLA PEREIRA GOMES  
Data: 27/10/2023 10:11:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_



PrefeituraGravata



[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)





## ANEXO I DO CONTRATO Nº 337/2023

**TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS  
COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA  
REFERIDA PREFEITURA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
061/2023**

**ÚNICA SANEANTES LTDA  
CNPJ Nº 43.392.983/0001-61 - CONTRATADA  
VALOR TOTAL R\$ 79.714,64**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
EXPEDIENTE E ESCOLAR (FRACASSADOS NO PROCESSO Nº 095/2022 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022), A FIM DE ATENDER AS  
NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES  
CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Alfinete mapa formato taça23mm, coloridos. CX c/ 50 unidades	CX	4	3,60	14,40
2	Apagador para quadro branco em polipropileno e formato anatômico, com fel-tro especial e macio.	UND	50	4,3718	218,59
4	racha branca 56mm x33mm x 11mm.	UND	720	0,67	482,40
5	Caixa arquivo, com encaixes,confeccionada em plástico, tipo poli onda, medindo 135x250x360 mm, na cor rosa	UND	500	5,9705	2.985,25
14	Envelope em papel kraft, sacocomum, 229 mm x 162mm,pardo. Caixa com 250 unidades	CX	21	53,47	1.122,87
17	Fita adesiva crepe 101LA, rolocom 24mm x 50m	UND	400	4,6563	1.862,52
18	Fita adesiva de empacotamento, rolo com 45mm x 45m, mar-rom	UND	300	2,4909	747,27
19	Fita adesiva dupla face – 12mm x 30mt	UND	4	3,685	14,74





20	Fita adesiva transparente, rolo com 12mm x 50m	UND	420	0,94	394,80
21	Fita adesiva transparente, rolo com 45mm x 100m	UND	320	4,671	1.494,72
25	Grampo metal galvanizado para grampear 23/13, caixa com 1.000 unidades.	CX	5	5,886	29,43
35	Pasta Argola- Material poli-propileno, 340mm x 250mm x 40mm, 200fl, papel ofício, preta, tipo fichário, com ferragem de pressão em metal cromado.	UND	350	22,63	7.920,50
36	Pasta Arquivo: Plástico transparente, 240mm x 350mm, abas, elástico, espessura mínima 0,50mm	UND	320	5,00	1.600,00
37	Pasta AZ, papelão duro, ferragem niquelada, prendedor plástico, forração em papel monolítico, lombada e plastificada com porta etiqueta.	UND	4.180	12,20	50.996,00
38	Pasta catálogo, com 100 plásticos transparentes, em papelão, ofício, capa e contra capa em plástico preto – tamanho 243x330mm.	UND	200	24,0165	4.803,30
42	Pasta de material de papel cartão, tamanho a4, 34x23cm, espessura de 3mm, com grampo e trilho de plástico	UND	500	1,72	860,00
52	Prendedor de papel ¾ 25MM -PACOTE C/24	PCT	50	12,92	646,00
55	Saco plástico tamanho ofício – incolor, 2 furos, dimensões: 240x325mm	UND	3.000	0,432	1.296,00
56	Tesoura sem ponta, arredondada, lâmina de corte produzida em aço inoxidável, cabo polipropileno, lâmina erbite, 20 cm.	UND	105	7,29	765,45
59	Tinta reabastecimento para pincel para quadro branco com 20ml, de cor azul, composto de resina, tinta absorvente de álcool e corante, com resina solvente aditivo. Caixa com 12 unidades.	CX	10	48,839	488,39
60	Tinta reabastecimento para pincel para quadro branco com 20ml, de cor preto, composto de resina, tinta absorvente de álcool e corante, com resina solvente aditivo. Caixa com 12 unidades.	CX	10	48,999	489,99
61	Tinta reabastecimento para pincel para quadro branco com 20ml, de cor vermelho, composto de resina, tinta absorvente de álcool e corante, com resina solvente aditivo. Caixa com 12 unidades	CX	10	48,202	482,02
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$ 79.714,64</b>





Gravatá, 16 de Outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**LAERCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**  
Data: 16/11/2023 11:19:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

CLEIDE JANE

FERREIRA:90661834468

Assinado de forma digital por

CLEIDE JANE

FERREIRA:90661834468

Dados: 2023.11.17 16:23:01 -02'00'

---

**CLEIDE JANE PEREIRA**  
**ÚNICA SANEANTES LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**



PrefeituraGravata



[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)





## **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 337/2023**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 1.\*\*\*3\*9 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 124.\*\*\*.224-\*4, nos termos do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, promove o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 337/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023**, firmado com a Empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, promovendo sua **RETIFICAÇÃO** nos termos e condições abaixo discriminados.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo tem por objeto a **RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 337/2023, ONDE SE LÊ** na Cláusula Terceira: “3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura, em observância aos créditos orçamentários, que será contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.”.

***LEIA-SE: “3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO É DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ÚLTIMA ASSINATURA, EM OBSERVÂNCIA AOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES”.***

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no **Contrato Nº 337/2023**.

2.2. Este Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do referido Contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1. Conforme elencado na Lei nº 8.666/83, este Termo de Apostilamento será publicado no Diário Oficial ou imprensa de equivalente efeito, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**





4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gravatá – PE para dirimir quaisquer divergências ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gravatá/PE, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAERCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA  
Data: 16/11/2023 12:06:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**